



Prefeitura de SOROCABA

VETO nº 60/2014 (CMS) Sorocaba, 30 de Dezembro de 2014.

VETO Nº 62/2014
Processo DP nº 16/2013

Senhor Presidente da Câmara Municipal,
(DP nº 16/2013)

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

05 JAN. 2015

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que após analisar o Autógrafo nº 338/2014, decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo VETO PARCIAL, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, ao Projeto de Lei nº 400/2014, que Acrescenta dispositivo que permite a antecipação das férias do Docente e do Especialista de Educação.

Embora possa se reconhecer os nobres propósitos que embasaram a apresentação e aprovação das emendas apresentadas durante o processo de votação, impõe-me o Veto ao § 5º do art. 219-A referido no art. 1º do Autógrafo.

O referido parágrafo, introduzido durante o processo de votação por emenda, estende o direito à antecipação das férias para o suporte pedagógico e professores que ficarem afastados por auxílio doença.

Ocorre que o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município (Lei nº 3.800/1991) estabelece no seu art. 68, inciso I, que a licença para tratamento de saúde interrompe a contagem para fins de férias.

Nesse passo, segundo manifestação da SEAD e SEDU, ficaria difícil a aplicação prática da norma para antecipação dos 30 dias de férias nessas hipóteses, mormente porque não haveria como efetuar o efetivo controle para posterior desconto em decorrência da prorrogação do período aquisitivo.

Outrossim, a emenda aprovada acarreta aumento de despesa em Projeto de Lei de iniciativa privativa do Executivo, o que provoca sua inconstitucionalidade.

Daí porque, diante dessas breves razões é que não me resta outra alternativa senão a de vetar o § 5º do art. 219-A referido no art. 1º do Autógrafo nº 338/2014. Aguardamos, assim, a reapreciação da matéria, esperando contar com total apoio do Plenário no acatamento do Veto ora apresentado.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito do Município

Ao.
Exmo. Sr.
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 62/2014 - Aut. 338 2014 e PL 400 2014

PROTUDO GERAL

-30-Dez-2014-16:24:142102-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA